



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS**

**PROCESSO Nº 5001157-19.2020.8.21.0047
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial das empresas do **GRUPO CONPASUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício e com tradicional consideração, manifestar-se conforme segue.

Prefacialmente, cumpre destacar que a Recuperanda Conpasul Construções e Serviços Ltda., promoveu alteração cadastral em 30/12/2020, restando o Sr. Olivar Basso como Sócio Administrador da pessoa jurídica.

No entanto, ao acessarem os sistemas “e-CAC” e “e-Social”, em cumprimento às suas obrigações perante a Receita Federal do Brasil (RFB), constataram que o CPF cadastrado nos referidos sistemas não corresponde ao CPF do diretor supracitado, a qual é o representante legal da Recuperanda para a realização de todos os atos perante o órgão e, sim, deste Administrador Judicial.

No intuito de sanar o equívoco, a Recuperanda tentou emitir “Documento Básico de Entrada” (DBE), de forma a reincluir o Sr. Olivar Basso como único representante legal do Grupo. No entanto, ao realizarem o cadastro, verificaram que a única opção disponível no sistema para



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

qualificar o responsável pelas empresas era a opção “Administrador Judicial”.

Em razão do equívoco da RFB, estão impossibilitadas de cumprirem com suas obrigações perante o órgão, o que poderá acarretar a imposição de multas e de juros moratórios. Além disso, isso pode prejudicar terceiros, uma vez que a impossibilidade de cadastro do afastamento dos funcionários poderá inviabilizar que tenham acesso aos benefícios perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Sabe-se que a Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 22, as atribuições e as responsabilidades do Administrador Judicial em casos de Recuperação Judicial e de Falência de empresas. Além disso, o art. 64 do mesmo diploma legal estabelece que o administrador da empresa será mantido na condução da atividade empresarial, desde que não tenha incorrido em uma das hipóteses descritas nos incisos I a IV.

No caso em análise, ao nomear este peticionário para o exercício do ofício de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial, esse Douto Juízo, como de praxe, não promoveu o afastamento do administrador de nenhuma das empresas Recuperandas, motivo pelo qual foi indevida a alteração cadastral promovida pela RFB.

De outra banda, em análise do documento de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores, conta o Sr. Olivar Basso como Sócio Administrador da sociedade empresária.

Diante de tais considerações, este Administrador Judicial entende que deva ser determinado à Receita Federal do Brasil proceder na retificação cadastral do representante legal das Recuperandas, habilitando apenas o Sr. Olivar Basso para o exercício do encargo, não sendo atribuída nenhuma penalidade às empresas em razão da alteração cadastral promovida equivocadamente pela RFB.

Ante o exposto, com base nas razões supra delineadas, este Administrador Judicial **REQUER** que seja oficiada a Receita Federal do Brasil, **em caráter de urgência**, para que retifique o cadastro da empresa, habilitando o Sr. Olivar Basso, portador da Carteira de


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Identidade RG nº 6019436952 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 147.653.650-34, na qualidade de representante legal da empresa perante o órgão.

É como se manifesta e requer este Administrador Judicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Estrela/RS, 24 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914